

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CASCAIS

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Cascais tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Alcabideche, Carcavelos, Cascais, Estoril, Parede e São Domingos de Rana - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Cascais é qualificado como município de nível 1, com 36 lugares urbanos sucessivamente contíguos (Abóboda, Alapraia, Alcabideche, Alcoitão, Alvide, Amoreira, Bairro da Cruz Vermelha, Bairro do Rosário, Bicesse, Cabeço de Mouro, Caparide, Carcavelos, Cascais, Estoril, Fontainhas, Madorna, Manique, Matarraque, Mato Cheirinhos, Monte Estoril, Murtal, Outeiro de Polima, Pai do Vento, Pampilheira, Parede, Penedo, Rana, São Domingos de Rana, São João do Estoril, São Miguel das Encostas, São Pedro do Estoril, Sassoeiros, Tires, Torre, Trajouce, Zambujal) que abrangem a totalidade das freguesias situadas no território do município.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Cascais tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Cascais, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Cascais pronunciou-se no sentido da manutenção das freguesias que existem atualmente – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.
- 1.8. O art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, estabelece que, *“nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município”*.

2. A UTRAT entende que, quando o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012 determine a existência de um número de freguesias inferior a 4 (quatro), a proposta a apresentar à Assembleia da República não deve prever um número global de freguesias inferior a 4 (quatro), independentemente de a assembleia municipal utilizar, ou não, a faculdade prevista na parte final do art. 6.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012.
3. Uma vez que (i) a freguesia de Parede é a que tem o menor número de habitantes (21 660); (ii) as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes; (iii) a freguesia contígua à freguesia de Parede que tem o menor número de habitantes é a freguesia de Carcavelos (23 296); (iv) estas duas freguesias partilham uma malha urbana consolidada e uma parte da frente costeira do território do Município de Cascais; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Carcavelos e Parede, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carcavelos e Parede*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Estoril é a que teria o menor número de habitantes (26 397) na sequência da agregação proposta no ponto anterior; (ii) a freguesia contígua à freguesia de Estoril que tem o menor número de habitantes é a freguesia de Cascais (35 409); (iii) nos termos do art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (iv) a soma do número de habitantes destas duas freguesias corresponde a 61 806, o que é compatível com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, uma vez que o número máximo de habitantes aí indicados (50 000) é meramente indicativo; (v) estas duas freguesias partilham uma malha urbana

consolidada e uma parte da frente costeira do território do Município de Cascais; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cascais e Estoril, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Cascais e Estoril*”.

5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Cascais seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)